

OFÍCIO N. 181/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 032/2026.

PROCESSO N. 8515550-95.2025.8.06.0000

Fortaleza, 03 de setembro de 2026.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 01/09/2026 às 21:25h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 032/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 1:

"1 – Entendemos que o item do termo de referência do edital 032/2026 "15.3.1.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado." pode ser atendido por meio de uma declaração assinada pelo representante da licitante. Entendemos ainda que, caso seja necessária a demonstração detalhada dos compromissos, isso será realizado por meio de diligência. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, como o Tribunal entende que este item deve ser demonstrado?

Resposta 1:

O entendimento está parcialmente correto.

O subitem 15.3.1.5 exige dois elementos: (i) declaração assinada pelo representante legal da licitante de que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos vigentes na data de apresentação da proposta não supera o seu patrimônio líquido; e (ii) relação dos compromissos assumidos que a fundamenta, identificando os contratos vigentes com a Administração Pública e com a iniciativa privada (contratante, objeto, valor e vigência), excluídas as parcelas já executadas (art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Ambos integram a habilitação econômico-financeira (item 5.1.6.4.1 do Edital) e devem ser apresentados juntos, no momento próprio (itens 4.8.9 e 4.9.4 do Edital).

A expressão "podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado" corresponde à faculdade de o TJCE, em diligência (itens 5.6 e 17.6 do Edital; art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), requisitar documentos que comprovem o conteúdo da relação, como cópias de contratos, no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a). A diligência é faculdade da Administração, não direito da licitante, e destina-se a complementar informações sobre documentos já apresentados, observado o item 5.3 do Edital.

O Edital não adota modelo para a declaração, cabendo à licitante elaborá-la com os elementos acima, sob sua responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações (itens 9.1.14.1 e 17.5 do Edital).

Pergunta 2:

“2 – Entendemos que a comprovação dos itens do termo de referência do edital 032/2026 referente a 15.3.5, 15.3.6 e 15.3.7 referente às comprovações de QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-PROFISSIONAIS devem ser apresentadas no momento da assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2:

O entendimento não está correto.

Os subitens 15.3.4 a 15.3.7 integram o item 15.3 do Termo de Referência, "Critérios de qualificação técnica para a habilitação", e constituem documentação de habilitação técnica (item 5.1.6.3 do Edital; art. 67, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021). A comprovação dos subitens 15.3.5 (responsável técnico com atestado de responsabilidade técnica) e 15.3.6 (certificação válida do fabricante em nome do profissional indicado) deve ser apresentada na fase de habilitação, com os demais documentos, na forma dos itens 4.8.9, 4.8.10 e 4.9.4 do Edital, com validade aferida na data da sessão pública.

A expressão "Será exigido da CONTRATADA a comprovação e manutenção", do subitem 15.3.4, é a mesma dos subitens 15.3.1 e 15.3.3, cujas exigências são de habilitação; "manutenção" impõe a conservação das condições de habilitação durante a execução (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), sem postergar a comprovação. A única comprovação remetida à assinatura do contrato é a do subitem 15.3.2.1, restrita a sociedades empresárias estrangeiras (art. 67, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

O subitem 15.3.7 não é documento de habilitação, mas obrigação de execução: o profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de qualificação e certificação equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação do TJCE (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

Atenciosamente,

PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 032/2026.